

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Vistos

Trata-se de Representação Administrativa formulada pela Sra. [REDACTED]

[REDACTED] em face da Oficial de Justiça [REDACTED]

A Denunciante relata que a Oficial de Justiça teria ingressado em sua casa sem se identificar e que teria agido com sarcasmo por conta do não pagamento da suposta dívida com a empresa [REDACTED]. Além disso, o fato de ter sido chamado reforço policial (viaturas, Rocam e Força Tática) teria gerado desconforto e ridicularização.

Relata, ainda, que todas as condutas havidas no momento do cumprimento do mandado teria ocasionado transtorno, vergonha, humilhação, afirmando a Denunciante que teria sido tomada por um murro, chute e empurrão, algemada, jogada em um camburão e presa, assim como seu esposo, que levou 5 tiros de dardos de choque. Acrescenta que teria sido submetida à chave de braço, tudo por conta da atitude da Oficial de Justiça, pelo fato de dizer (a Denunciante) que não entregaria o veículo.

Pois bem.

Os elementos existentes não justificam sequer apuração preliminar, sendo caso de arquivamento liminar do pedido.

As imagens disponibilizadas pela Oficial de Justiça em sua manifestação bem demonstram como se transcorreu o cumprimento do mandado e a conduta adotada pela servidora. Os fatos que lhe são imputados não correspondem com a verdade.

Com efeito, a Oficial de Justiça apresentou-se com uma conduta serena, postura que se espera de uma servidora pública.

Ademais, a Oficial de Justiça manteve-se à distância, cuja situação exigiu que a força policial, requisitada para auxiliar no cumprimento da ordem de busca e apreensão, fosse utilizada, força essa, a meu ver, necessária face à resistência apresentada.

Quanto às demais reclamações, por serem dirigidas a policiais militares, deverão ser apuradas pela autoridade competente.

O mandado, ao que se denota, foi cumprido dentro dos limites da normalidade.

Não é demais pontuar que mandados dessa natureza (busca e apreensão), por si só, justificam a forma em que se deu o cumprimento da ordem, cuja força policial, no caso em concreto, se mostrou necessária.

Não se vislumbram motivos que justifiquem o prosseguimento da representação, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 16 de outubro de 2024.

[Redacted signature area]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]